DECRETO N° 5.710, DE 29 DE JULHO DE 2.009.

Dispõe sobre a decretação de situação anormal caracterizada como "situação de emergência na zona rural do Município de Assis, em razão da geada, e dá outras providências".

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 17, do Decreto Federal nº. 5.376, de 17 de Fevereiro de 2.005 e da Resolução nº. 3, de 02 de Julho de 1 999, do Conselho Nacional de Defesa Civil e ainda o inciso XIX, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Assis, e

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de inverno, em razão da geada ocorrida no Município no início do mês de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO que a geada resultou em sensíveis perdas na produção agrícola do Município, em especial na cultura do milho safrinha;

CONSIDERANDO que a agricultura é a principal fonte de geração de emprego e renda da população, composta primordialmente por trabalhadores rurais e agricultores e a frustração de safra prejudica não só aqueles que estão ligados diretamente à produção agrícola, que, por conseguinte, não terá condições de cumprirem com os seus compromissos, como também toda a economia do Município;

CONSIDERANDO a gravidade da situação, vez que a quebra da produção trará efeitos prejudiciais a todos os setores que, direta ou indiretamente, dependem da agricultura no Município, de tal forma que tais efeitos acabarão por atingir o Município, principalmente nas áreas da Assistência Social, da Saúde e da Fazenda, resta caracterizada a **situação de emergência**, justificando-se plenamente o reconhecimento deste estado pelo Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, ainda que tal situação persiste por toda região,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do Município de Assis, em razão da forte geada.

Parágrafo Único - A situação de emergência prevista no *caput* está devidamente caracterizada em razão da constatação pela Casa da Agricultura de Assis das baixas temperaturas ocorridas nos primeiros dias do mês de junho deste ano, bem como nas perdas em 38,46% (trinta e oito vírgula quarenta e seis por cento) em média, da produção do milho safrinha do Município.

DECRETO Nº 5.710/2.009

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2.009.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de Julho de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 29 de Julho 2.009.